

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 3789/2026

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Assunto: **Projeto de Lei - Reajuste dos valores do auxílio-saúde**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a Resolução nº 8/2026, aprovada pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por meio da qual foi aprovada a proposta de Projeto de Lei que altera os Anexos I e II da Lei nº 6.415, de 2 de maio de 2008, com o objetivo de reajustar os valores do auxílio-saúde concedido aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Anexos a este expediente, seguem a resolução aprovada no Pleno (Doc. 3005989), o Projeto de Lei (Doc. 2994595), exposição de motivos (Doc. 3005045) e estudo de impacto financeiro (Docs. 2983021 e 2995891).

Assim, submeto a matéria à elevada apreciação dessa Presidência e dos ilustres Parlamentares dessa Assembleia Legislativa.

Renovo votos de elevada estima e consideração, reiterando protestos de distinta consideração.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, Presidente do Tribunal, em 27/03/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3007580** e o código CRC **CA359372**.

0005512-89.2026.8.25.8825

3007580v4

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 27/03/2026

Jefma
Iolanda Santos Guimarães
Chefe de Gabinete /SGM



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resolução N° 8/2026

Aprova a proposta de Projeto de Lei que altera os Anexos I e II da Lei Estadual n° 6.415, de 02 de maio de 2008, que institui assistência à saúde, através de auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe com planos de saúde e prevenção, e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual n° 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI n° 0005512-89.2026.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que altera os Anexos I e II da Lei Estadual n° 6.415, de 02 de maio de 2008, que institui assistência à saúde, através de auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe com planos de saúde e prevenção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.





Assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 25/03/2026 às 11:37:55.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2026006279441-36. FL: FI: 2/2.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em **25/03/2026**, às **11:37:55**,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026006279441-36**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
CONSULTORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO**Processo nº: 0005512-89.2026.8.25.8825****Interessado(s): @nome_interessado@**

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera os Anexos I e II da Lei nº 6.415, de 2 de maio de 2008, com o objetivo de **reajustar os valores do auxílio-saúde concedido aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe**.

A proposta tem por finalidade promover a **atualização e o aperfeiçoamento do benefício de natureza indenizatória**, destinado ao ressarcimento parcial das despesas com assistência à saúde, diante do cenário atual de **elevação contínua dos custos dos planos de saúde e serviços médicos**, especialmente no contexto pós-reforma previdenciária e de envelhecimento progressivo do quadro funcional.

Nesse sentido, a proposta contempla **incremento linear de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** nos valores do auxílio-saúde, com efeitos financeiros a partir de abril de 2026.

Importa destacar que a presente iniciativa foi construída a partir de **análise técnica criteriosa**, aliada a **diálogo institucional com as unidades administrativas competentes**, tendo sido **consensuada com o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe ? SINDIJUS**, o que reforça a legitimidade da proposta e evidencia a observância aos princípios da **participação, transparência e boa governança administrativa**.

Do ponto de vista fiscal, a proposta observa rigorosamente as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, tendo sido atestada a existência de **dotação orçamentária suficiente**, inexistindo óbice à sua implementação.

A iniciativa também se alinha às diretrizes de **valorização dos servidores públicos**, reconhecendo que a saúde constitui elemento essencial para a adequada prestação jurisdicional, contribuindo diretamente para a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Diante do exposto, considerando a relevância social e institucional da matéria, bem como sua adequação jurídica e responsabilidade fiscal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, **confiando em sua aprovação**.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 25/03/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3005045** e o código CRC **40903C4B**.

0005512-89.2026.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente?

3005045v5



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Altera os Anexos I e II da Lei nº 6.415, de 02 de maio de 2008, que institui assistência à saúde, através de auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Sergipe com planos de saúde e prevenção, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 6.415, de 02 de maio de 2008, que passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.**

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da Republica.



ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 6.415, DE 02 DE MAIO DE 2008**ANEXO I****AUXÍLIO SAÚDE – SERVIDORES ATIVOS**

FAIXA	VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE (R\$)	RESOLUÇÃO 500/2023 - ACIMA DE 50 ANOS		RESOLUÇÃO 500/2023 - SERVIDORES OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA OU PORTADOR DE DOENÇA GRAVE		VALOR TOTAL
		VALOR	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	
ATÉ 39 ANOS	2.125,25					2.125,25
ATÉ 39 ANOS PORTADOR DE DOENÇA GRAVE OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	2.125,25			425,05	20%	2.550,30
DE 40 A 49 ANOS	2.499,01					2.499,01
DE 40 A 49 ANOS PORTADOR DE DOENÇA GRAVE OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	2.499,01			499,80	20%	2.998,81
DE 50 A 59 ANOS	2.589,73	414,36	16%			3.004,09
A PARTIR DE 60 ANOS	2.997,69	659,49	22%			3.657,18

ANEXO II**AUXÍLIO SAÚDE – SERVIDORES INATIVOS**

FAIXA	VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE (R\$)	RESOLUÇÃO CNJ 500/2023 - ACIMA DE 50 ANOS		RESOLUÇÃO CNJ 500/2023 - SERVIDORES OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA OU PORTADOR DE DOENÇA GRAVE		VALOR TOTAL
		VALOR	PERCENTUAL	VALOR	PERCENTUAL	
ATÉ 39 ANOS	2.454,79					2.454,79
ATÉ 39 ANOS PORTADOR DE DOENÇA GRAVE OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	2.454,79			490,96	20%	2.945,75
DE 40 A 49 ANOS	2.828,55					2.828,55
DE 40 A 49 ANOS PORTADOR DE DOENÇA GRAVE OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	2.828,55			565,71	20%	3.394,26
DE 50 A 59 ANOS	2.919,27	467,08	16%			3.386,35
A PARTIR DE 60 ANOS	3.327,22	665,44	20%			3.992,66



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO**Processo nº: 0005512-89.2026.8.25.8825****Interessado(s): @nome_interessado@**

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o impacto orçamentário e financeiro do reajuste do Auxílio Saúde em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores, tendo como base o cálculo apresentado pela Divisão de Pagamento da Diretoria de Pessoas, doc. nº. 2983021.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário o acréscimo da despesa mensal mostra-se compatível com a capacidade financeira do órgão e encontra-se contemplado na Proposta Orçamentária deste exercício, conforme doc. 2994520 e 2995815.

Diante do exposto, não há óbice de ordem orçamentária e financeira nos termos apresentados.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VIEIRA SANTOS, Secretário de Finanças e Orçamento**, em 18/03/2026, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2995891** e o código CRC **614D42D3**.

0005512-89.2026.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente?

2995891v6



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SITUAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE R\$ 400,00 (NO VALOR INICIAL)			
AUXÍLIO - SAÚDE SERVIDORES ATIVOS			
FAIXA	VALOR ACRESCIDO DE R\$	QT	CUSTO COM ACRÉSCIMO DE R\$
ATÉ 39 ANOS	2.125,25	566	1.202.891,50
ATÉ 39 ANOS PORTADOR DE DOENÇA GRAVE OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	2.550,30	14	35.704,20
DE 40 A 49 ANOS	2.499,01	1049	2.621.461,49
DE 40 A 49 ANOS PORTADOR DE DOENÇA GRAVE OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	2.998,81	64	191.923,84
DE 50 A 59 ANOS	3.004,09	641	1.925.621,69
A PARTIR DE 60 ANOS	3.657,18	227	830.179,86
TOTAL GERAL			6.807.782,58

AUXÍLIO - SAÚDE SERVIDORES APOSENTADOS			
FAIXA	VALOR ACRESCIDO DE R\$	QT	CUSTO COM ACRÉSCIMO DE R\$
ATÉ 39 ANOS	2.454,79	0	-
ATÉ 39 ANOS PORTADOR DE DOENÇA GRAVE OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	2.945,75	1	2.945,75
DE 40 A 49 ANOS	2.828,55	1	2.828,55
DE 40 A 49 ANOS PORTADOR DE DOENÇA GRAVE OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	3.394,26	7	23.759,82
DE 50 A 59 ANOS	3.386,35	62	209.953,70
A PARTIR DE 60 ANOS	3.992,67	432	1.724.833,44
TOTAL GERAL			1.964.321,26

IMPACTO DO ACRÉSCIMO DE R\$ 400,00 NO AUXÍLIO -SAÚDE			
TIPO	MENSAL		ANUAL
SERVIDORES ATIVOS	1.091.639,36		13.099.672,32
SERVIDORES APOSENTADOS	240.368,01		2.884.416,12
TOTAL	1.332.007,37		15.984.088,44

IMPACTO A PARTIR DE ABRIL/2026	
AUXÍLIO SAÚDE	11.988.066,33



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003600300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 30/03/2026 09:48

Checksum: **C33ACBF3CC95CC7D356276DB43579006FABB8059F3483BD625F42A0DD5D3EA02**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.